PORTARIA 082/2020

FABIANO LOPES BUENO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal a Comissão Especial de Análise de Projetos de Regularização Fundiária – COERF

Art. 2º A COERF fica subordinada técnica e administrativamente à Secretaria Municipal da Saúde.
Parágrafo único. A COERF é soberana no exercício de suas funções, respondendo seus membros solidariamente pelos atos praticados.

Art. 3º A COERF desenvolverá suas atribuições e atividades fundamentadas nos preceitos e dispositivos referentes às suas atribuições, bem como, em normas municipais complementares.

Art. 4º. As atribuições da COERF são as abaixo especificadas:
I – Solicitar a abertura de Processos Administrativos necessários à regularização fundiária de áreas de propriedade desta Municipalidade e áreas particulares em caso de interesse da Administração.
II - Analisar e emitir parecer preliminar, quanto a viabilidade, nos processos de regularização fundiária na forma da Legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, bem como a medida provisória, legislações, atos e normas que tratam de mesmo teor, que estiverem em vigor;
III - Analisar e emitir parecer sobre áreas pertencentes ou não a esta municipalidade que possuem ou não seu parcelamento registrado e que estão consolidados e ocupados.
IV - Emitir diretrizes específicas para cada área a ser regularizada, se necessário;
V - Verificar e atestar a irreversibilidade das ocupações nas áreas objeto da regularização fundiária;
VI - Realizar a análise de viabilidade técnica e expedir parecer para o ato de regularização, bem como, quando necessário, emitir parecer da situação geral da área a ser regularizada, com a devida individualização dos imóveis;
VII - Realizar vistorias nas áreas objeto de regularização fundiária, bem como nos loteamentos e ocupações irregulares, de interesse municipal para regularização fundiária;
VIII - Prestar orientação à comunidade quando esta for a responsável pela elaboração dos projetos de regularização fundiária.
IX - Estudar leis e normativas sobre regularização fundiária em vigor;
X - Auxiliar na elaboração do plano de regularização fundiária;
XI - Fixar prioridades para a regularização;

XII - Solicitar o comparecimento do loteador para prestar informações e apresentar documentos, se for o caso;
XIII - Produzir instruções normativas para o encaminhamento dos processos de regularização, se necessário;
XIV - Expedir parecer para o ato de regularização;
XV - Solicitar junto aos Cartórios informações necessárias a corroboração da análise, bem como ao Cartório de Registro Geral de Imóveis o registro da área aprovada constante no processo de regularização;
XVI - Solicitar informações e providências a setores de órgãos da administração municipal direta, se necessário;
XVII - Solicitar manifestação e emissão de parecer jurídico a Procuradoria Geral do Município - PROGER, quando necessário;
XVIII - Avaliar e propor as medidas mitigadoras e compensatórias propostas, caso sejam necessárias.
XIX - Além dos integrantes, o COERF poderá solicitar pareceres técnicos de outros órgãos da administração pública, direta ou indireta, convidar representantes de entidades públicas e/ou privadas, para colaborar na análise do pleito e emitir pareceres sobre assuntos específicos constantes nos processos.
XX – Elaboração de Minuta de documentos que serão entregues aos beneficiados, bem como encaminhá-los ao chefe do Poder Executivo para efetivação de registros e atos oficiais.

Art. 5º A COERF será composta por 01 (um) Presidente e 04 (quatro) Membros, sendo o presidente eleito na primeira reunião, sendo constituída pelos seguintes servidores:
I – SIDNEY JOSE CUSTODIO DE MELO - RG 4.685.653-8/PR
II – FABRICIO JOSÉ GONÇALVES - RG 7.535.063-5/PR
III – JOÃO BELMIRO DE LIMA - RG: 3.430.025-9/PR
IV – MAIARA SABINO ROSA – RG: 9.957.637-5/PR
V – KELLY SILVA DO CARMO - RG. 10.468.382-7/PR
Parágrafo Único. A COERF se reunirá para o exercício de suas atividades com quórum mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros.

Art. 6º. As alterações da composição da COERF, quando necessárias, serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se.

Siqueira Campos, 08 de dezembro de 2020.

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal